



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI N.º 2601/2013

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis e dá outras providências.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos no § 1º deste artigo de propriedade de Joaquim Ortega Chiquito, portador do RG 5.071.198/SSP-SP e CPF 311.417.908-82.

§ 1º- Os imóveis objeto da desapropriação de que trata este artigo são objeto das matrículas 1205, 1206, 1208 e 1210 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis, e estão assim descritos respectivamente:

1- "Um terreno urbano sem benfeitorias, constante do lote nº 1, da quadra sob a letra "M", com área de 2.010,00 metros quadrados, situado à Rua 11, no Jardim Nossa Senhora de Fátima, na Cidade, distrito, município e Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a já citada Rua 11, medindo 33,50 metros; mais 13,27 metros; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 2, medindo 78,98 metros; pelo lado esquerdo com a Rua 10, medindo 51,00 metros e pelos fundos com um córrego sem denominação e sem metragem". (Matrícula nº 1205)

2- "Um terreno urbano sem benfeitorias, constante do lote nº 2, da quadra sob a letra "M", com a área de 2.571,42 metros quadrados, situado à Rua 11, no Jardim Nossa Senhora de Fátima, na Cidade, distrito, município e Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a já citada Rua 11, medindo 36,50 metros; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 3, medindo 107,88 metros; pelo lado esquerdo com o lote nº 1, medindo 78,98 metros e pelos fundos com um córrego sem denominação e sem metragem". (Matrícula nº 1206)

3- "Um terreno urbano sem benfeitorias, com a área de 3.366,00 metros quadrados, constante do lote nº 3, da quadra sob a letra "M", situado à Rua 11, no Jardim Nossa Senhora de Fátima, na Cidade, distrito, município e Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a já citada Rua 11, medindo 34,35 metros; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 4, medindo 140,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote nº 2, medindo 107,88 metros e nos fundos com um córrego sem denominação e sem metragem". (Matrícula nº 1208)

4- "Um terreno urbano sem benfeitorias, com a área de 2.500,00 metros quadrados, mais ou menos, constante de parte do lote nº 4, da quadra "M", situado no Jardim Nossa Senhora de Fátima, na Cidade, distrito, município e Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a Rua 8, onde mede 17,68 metros; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno com o remanescente do lote nº 4, onde mede 142,72 metros; pelo lado esquerdo com o lote nº 3, onde mede 140,00 metros e nos fundos com um córrego sem denominação e sem metragem". (Matrícula nº 1210)



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

§ 2º- Os imóveis objeto desta lei terão por finalidade a construção de 50 casas do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV2) e, a expropriação é de caráter urgente para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei 2.786 de 21 de maio de 1.956.

Art. 2º- Os imóveis referidos nesta Lei foram declarados de utilidade pública através do Decreto n.º 2969 de 07 de fevereiro de 2013, objetivando a construção de 50 casas do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV2) e, a expropriação é de caráter urgente para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 20 de fevereiro de 2013.

- FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO –
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES –
Diretora de Administração